



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 78, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O SEGMENTO SOCIEDADE CIVIL.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI-RJ, no uso de suas atribuições legais instituído pela Lei nº 3.239 de 02 de agosto de 1999, considerando:

- o disposto na Lei Federal 9.433 de 08 de janeiro de 1997;
- o disposto na Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999;
- o disposto na Resolução CNRH nº 100, de 26 de março de 2009;
- o disposto no art.4º da Resolução CNRH nº 14, de 20 de outubro de 2000;
- o disposto na Resolução CONAMA nº 292 , de 21 de março de 2002;
- a Lei Estadual nº 3.239 de 02 de agosto de 1999;
- o Decreto Estadual nº 41.039 de 29 de novembro de 2007;
- o disposto na Resolução SEMADS nº 293 , de 09 de julho de 2002;
- o Regimento Interno deste Conselho;
- a necessidade de definir os segmentos pertencentes ao Sistema Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de orientar os Comitês de Bacias Hidrográficas na sua constituição e principalmente em seus pleitos eleitorais.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar como Organizações da Sociedade Civil de Interesse dos Recursos Hídricos (OSCIRHI's), as seguintes entidades:

I - consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;

II - associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos de uso não consuntivos ;

III - organizações técnicas, de ensino e pesquisa, voltados aos recursos hídricos e ambientais;

IV - organizações não-governamentais com objetivo de defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade com atuação comprovada em recursos hídricos e meio ambiente;

V - outras organizações assim reconhecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI) desde que comprovadas estatutariamente e com atuação comprovada em Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Poderão ser qualificadas, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI), como Organização da Sociedade Civil de Interesse dos Recursos Hídricos (OSCIRHI), as pessoas jurídicas de direito privado, não-governamentais, sem fins lucrativos e que atendam ao disposto na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art.2º - As Organizações da Sociedade Civil de Interesse dos Recursos Hídricos (OSCIRHI's) são aquelas que tenham como atividades, projetos e ações, a defesa, a conservação e a proteção dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Art. 3º - As Organizações da Sociedade Civil de Interesse dos Recursos Hídricos (OSCIRHI's), para serem indicadas deverão estar legalmente constituídas há, no mínimo, 02 (dois) anos, ter comprovadamente como principais finalidades a defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos, e comprovada atuação, no mínimo, nos últimos 2 (dois) anos na área de recursos hídricos, na forma estabelecida no § 4º art. 6º do Decreto 41.039 de 29 de novembro de 2007.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2011

Luiza Cristina Krau de Oliveira

Luiza Cristina Krau de Oliveira

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos